



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
CNPJ. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
NOME COMPLETO	
C.I. N.º	
C.P.F. N.º	
PROFISSÃO	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO RESID.	

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de ____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.

222
212



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO N.º /2026

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que
celebram entre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE
FREITAS e a EMPRESA _____

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede no Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA, representado neste ato pela Secretária da Saúde, Sr. xxxxxx, brasileira, portador do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (PESSOA JURÍDICA), com sede à (endereço), (e-mail), (telefone), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º (CNPJ) representada neste ato por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n.º (CI) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (CPF) residente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 02835/2026 e que se regerá pelo disposto das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1) Edital de Credenciamento n.º xxx/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA, nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	3780	
Sub-Grupo:	01 - Coleta de material (Punção e Biópsia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	33000	
Sub-Grupo:	03 - Diagnóstico por citopatologia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	3720	
Sub-Grupo:	03 - Diagnóstico por anatomia patológica		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	130884	
Sub-Grupo:	04 - Diagnóstico por radiologia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	68124	
Sub-Grupo:	05 - Diagnóstico por ultrassonografia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	21660	
Sub-Grupo:	06 - Diagnóstico por tomografia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	10620	
Sub-Grupo:	07 - Diagnóstico por ressonância magnética		

202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	18120	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cardiologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1080	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cinético-Funcional)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	4620	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Neurologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	117888	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Oftalmologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	80424	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Otorrino e fono)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	3000	
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (testes psicodiagnóstico)		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	221640	
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	15600	
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos (terapias)		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	36960	
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos - Dermato		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	2640	
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos- Sistema Osteomuscular		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	21600	
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos- Oftalmo		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	19200	
Sub-Grupo:	09 - Terapias especializadas - Angiologia		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	290376	
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica	8400	
Sub-Grupo:	09- Diagnóstico por endoscopia do aparelho digestivo		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica	4440	
Sub-Grupo:	09 - Diagnóstico por endoscopia do aparelho respiratório		
TOTAL		1.037.786	

A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

22/5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato consequente deste credenciamento público será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência.
- 2.2 Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 Após divulgação de cada credenciado habilitado, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 2.7 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 2.8 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.7 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

3.9 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

4.2 No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

6.1 Os valores unitários dos procedimentos, serviços e incentivos financeiros a serem remunerados pela Tabela SUS e Tabela Diferenciada Municipal poderão ser objeto de revisão, alteração ou atualização, a qualquer tempo, por ato do Ministério da Saúde, observadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, notadamente em razão da definição de novas políticas, estratégias ou prioridades no âmbito do SUS, da reorganização da rede assistencial, da necessidade de adequação do financiamento federal, bem como da revisão de parâmetros técnicos e econômicos, da recomposição de custos ou da incorporação de novas tecnologias em saúde. Tais reajustes serão efetivados por meio de normas específicas publicadas em Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, passando a incidir automaticamente sobre a presente contratação, sem que disso decorra direito a reequilíbrio econômico-financeiro além do que for expressamente previsto na legislação aplicável.

6.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento sujeitam-se ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Além do reajuste previsto, eventuais pedidos de recomposição extraordinária deverão ser formalmente justificados, instruídos com demonstração objetiva da variação de encargos e submetidos à análise da Administração, que poderá deferi-los total ou parcialmente, ou indeferi-los, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

7.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

225-A
26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;
- 7.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 7.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 7.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 7.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação;
- 7.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 7.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 7.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 7.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 7.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 7.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 7.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 7.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 7.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 7.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto ou informações que contribuam para elaboração do perfil epidemiológico do município;
- 7.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 7.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.23 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.24 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 7.25 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 7.26 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 7.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 7.28 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;
- 7.29 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 7.30 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 7.31 Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;
- 7.32 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

226
247



7.33 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
7.34 O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do Departamento de Regulação em acordo com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7 Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);
- 8.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 8.9 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 8.10 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 8.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 8.12 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 8.13 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela interessada/credenciada, tanto na fase de credenciamento quanto na execução dos serviços.

9.2 INFRAÇÕES NA FASE DE CREDENCIAMENTO:

- 9.2.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações da comissão de contratação;
- 9.2.2 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- 9.2.3 retardar ou dar causa ao atraso no procedimento de credenciamento;
- 9.2.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.2.6 fraudar o procedimento de credenciamento;
- 9.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.2.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – INFRAÇÕES LEVES:

- a) atrasar atendimentos sem justificativa;
- b) descumprir rotinas administrativas ou operacionais sem prejuízo direto ao usuário;
- c) deixar de prestar informações formais no prazo estabelecido;
- d) pequenas inconsistências formais em registros, sem impacto assistencial ou financeiro.

227
248



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

II – INFRAÇÕES MÉDIAS:

- a) atrasar ou interromper atendimentos de forma injustificada;
- b) descumprir agendas, quantitativos ou fluxos regulatórios do SUS;
- c) não manter, de forma regular, equipe mínima, equipamentos ou estrutura exigida;
- d) descumprir protocolos clínicos ou normas sanitárias, sem danos grave imediato;
- e) reincidir em infrações leves.

III – INFRAÇÕES GRAVES:

- a) recusar atendimento ao usuário do SUS devidamente encaminhado;
- b) cobrar valores dos usuários por serviços contratados pelo SUS;
- c) apresentar faturamento indevido, incluindo superfaturamento, duplicidade ou registros irregulares em AIH/APAC;
- d) prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;
- e) comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do atendimento;
- f) paralisar serviços sem autorização da Administração;
- g) dificultar ou impedir fiscalização ou auditoria;
- h) não manter condições de habilitação ou regularidade exigidas;
- i) reincidir em infrações médias.

9.4 Verificada irregularidade em procedimentos faturados, a Administração poderá realizar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade:

I – Advertência, para infrações leves;

II – Multa de até 10% do valor da obrigação, para infrações médias;

III – multa de até 20% do valor do contrato, suspensão do credenciamento e/ou impedimento de licitar e contratar, para infrações graves;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, conforme legislação.

9.6 A multa de mora será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida.

9.7 A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência.

9.8 O processo administrativo sancionador observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

228
275



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

UO: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2067 – Contratualização dos grupos de serviços de atenção especializada em saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de terceiros

FONTE: 1.500.0000.1002 – Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.600.0000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado em Portaria específica dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

229
200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.9.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.9.3 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.9.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.9.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

Representante da empresa credenciada

23
221



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXOS I, II E III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO COPO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PROCEDIMEN

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 01 - Coleta de material

Forma de Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia

Código	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mensal	V. Ambulatorial SUS	V. Hosp.SUS	V.Complem entar MUNICIPAL	V. TOTAL AMBULATORIAL	V. TOTAL HOSPITALAR	VALOR TOTAL MENSAL
201010011	AMNIOCENTESE	5	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 0,00	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 11,00
201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	5	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 70,50
201010038	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	5	R\$ 0,00	R\$ 200,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,56	R\$ 0,00
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	5	R\$ 18,46	R\$ 18,46	R\$ 0,00	R\$ 18,46	R\$ 18,46	R\$ 92,30
201010062	BIÓPSIA DE BEXIGA	5	R\$ 41,68	R\$ 41,68	R\$ 0,00	R\$ 41,68	R\$ 41,68	R\$ 208,40
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	5	R\$ 19,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,06	R\$ 0,00	R\$ 95,30
201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	5	R\$ 31,10	R\$ 31,10	R\$ 0,00	R\$ 31,10	R\$ 31,10	R\$ 155,50
201010100	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010119	BIOPSIA DE CORNEA	5	R\$ 68,62	R\$ 68,62	R\$ 0,00	R\$ 68,62	R\$ 68,62	R\$ 343,10
201010127	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	5	R\$ 0,00	R\$ 812,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	812,46	R\$ 0,00
201010135	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	5	R\$ 0,00	R\$ 278,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	278,61	R\$ 0,00
201010143	BIOPSIA DE ENDOCARDIO/MIOCARDIO	5	R\$ 0,00	R\$ 709,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	709,26	R\$ 0,00
201010151	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	5	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 91,65
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	5	R\$ 85,69	R\$ 85,69	R\$ 0,00	R\$ 85,69	R\$ 85,69	R\$ 428,45
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	5	R\$ 68,62	R\$ 68,62	R\$ 0,00	R\$ 68,62	R\$ 68,62	R\$ 343,10
201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	5	R\$ 19,06	R\$ 19,06	R\$ 0,00	R\$ 19,06	R\$ 19,06	R\$ 95,30
201010208	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA/FRAGMENTO	5	R\$ 0,00	R\$ 197,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	197,59	R\$ 0,00

201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	5	R\$ 71,15	R\$ 71,15	R\$ 0,00	R\$ 71,15	R\$ 71,15	R\$ 355,75
201010224	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010232	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	5	R\$ 31,27	R\$ 31,27	R\$ 0,00	R\$ 31,27	R\$ 31,27	R\$ 156,35
201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	5	R\$ 199,21	R\$ 199,21	R\$ 0,00	R\$ 199,21	R\$ 199,21	R\$ 996,05
201010259	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	5	R\$ 0,00	R\$ 287,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	287,48	R\$ 0,00
201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CEU ABERTO)	5	R\$ 114,36	R\$ 114,36	R\$ 0,00	R\$ 114,36	R\$ 114,36	R\$ 571,80
201010275	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	5	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
201010283	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
201010291	BIOPSIA DE NERVO	5	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 150,30
201010305	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA/ CEU ABERTO)	5	R\$ 182,75	R\$ 182,75	R\$ 0,00	R\$ 182,75	R\$ 182,75	R\$ 913,75
201010313	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA/ CEU ABERTO)	5	R\$ 183,39	R\$ 183,39	R\$ 0,00	R\$ 183,39	R\$ 183,39	R\$ 916,95
201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA/ CEU ABERTO)	5	R\$ 188,78	R\$ 188,78	R\$ 0,00	R\$ 188,78	R\$ 188,78	R\$ 943,90
201010330	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA/ CEU ABERTO)	5	R\$ 188,26	R\$ 188,26	R\$ 0,00	R\$ 188,26	R\$ 188,26	R\$ 941,30
201010348	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	5	R\$ 23,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,99	R\$ 0,00	R\$ 119,95
201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	5	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 91,65
201010364	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	5	R\$ 14,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,66	R\$ 0,00	R\$ 73,30
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	5	R\$ 25,83	R\$ 25,83	R\$ 0,00	R\$ 25,83	R\$ 25,83	R\$ 129,15
201010380	BIOPSIA DE PENIS	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
201010399	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	5	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 91,65
201010402	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO / AGULHA / PLEUROSCOPIA)	5	R\$ 113,68	R\$ 113,68	R\$ 0,00	R\$ 113,68	R\$ 113,68	R\$ 568,40
201010410	BIOPSIA DE PROSTATA	5	R\$ 202,31	R\$ 202,31	R\$ 0,00	R\$ 202,31	R\$ 202,31	R\$ 1.011,55
201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	5	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 91,65
201010453	BIOPSIA DE SINOVIA	5	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 150,30

201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	5	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 230,95
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	5	R\$ 23,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,73	R\$ 0,00	R\$ 118,65
201010488	BIOPSIA DE URETER	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010496	BIOPSIA DE URETRA	5	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19	R\$ 46,19	R\$ 230,95
201010500	BIOPSIA / PUNCAO DE VAGINA	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
201010518	BIOPSIA / PUNCAO DE VULVA	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
201010526	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	5	R\$ 21,56	R\$ 21,56	R\$ 0,00	R\$ 21,56	R\$ 21,56	R\$ 107,80
201010534	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	5	R\$ 0,00	R\$ 1.744,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.744,53	R\$ 0,00
201010542	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA/ULTRASSONOGRAFIA/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/ RAO X	5	R\$ 97,00	R\$ 97,00	R\$ 0,00	R\$ 97,00	R\$ 97,00	R\$ 485,00
201010550	BIOPSIA PRE-ESCALENICA	5	R\$ 0,00	R\$ 178,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,23	R\$ 0,00
201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	5	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	5	R\$ 66,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66,48	R\$ 0,00	R\$ 332,40
201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	5	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 35,20
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	5	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00
201010615	PUNCAO DE VAGINA	5	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 70,50
201010623	PUNCAO EXPLORADORA DO DEFERENTE	5	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 70,50
201010631	PUNCAO LOMBAR	5	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 35,20
201010640	PUNCAO P/ Esvaziamento	5	R\$ 13,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,25	R\$ 0,00	R\$ 66,25
201010658	PUNCAO VENTRICULAR TRANSFONTANELAR	5	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 35,20
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	5	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 91,65
		315						TOTAL DO SUBGRUPO
								R\$ 15.781,60

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Grupo:

03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

Sub-Grupo:

Handwritten signature/initials

Forma de
Organização: 01 - Exames citopatológicos

Código	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mensal	V. Ambulatorial SUS	V. Hosp.SUS	V.Complem entar MUNICIPAL	V. TOTAL AMBULATORIAL	V. TOTAL HOSPITALAR	VALOR TOTAL MENSAL
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	800	R\$ 13,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,72	R\$ 0,00	R\$ 10.976,00
203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	100	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 0,00	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 2.096,00
203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO- VAGINAL E DE MAMA)	150	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 0,00	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 3.144,00
203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	300	R\$ 35,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,34	R\$ 0,00	R\$ 10.602,00
203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	400	R\$ 17,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,63	R\$ 0,00	R\$ 7.052,00
203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1000	R\$ 14,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,37	R\$ 0,00	R\$ 14.370,00
		2750	TOTAL DO SUBGRUPO					R\$ 48.240,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade
diagnóstica

Sub-Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica
e citopatologia

Forma de
Organização: 02 - Exames anatomopatológicos

Código	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mensal	V. Ambulatorial SUS	V. Hosp.SUS	V.Complem entar MUNICIPAL	V. TOTAL AMBULATORIAL	V. TOTAL HOSPITALAR	VALOR TOTAL MENSAL
203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	10	R\$ 93,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93,70	R\$ 0,00	R\$ 937,00
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	50	R\$ 61,77	R\$ 61,77	R\$ 30,89	R\$ 92,66	R\$ 92,66	R\$ 4.633,00

12/11